

LEI Nº 1583, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1567, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 1567, de 29 de agosto de 2025, institui o programa municipal de apoio à participação cidadã em eventos de relevância pública, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 24 de outubro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 31 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.269, de 31 de maio de 2019, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições para auxiliar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sendo assegurada a representação de forma paritária dos órgãos e organizações, compondo-se da seguinte forma:

I – Órgãos do Governo Municipal:

a) O Dirigente do Órgão de Serviço de Água e Saneamento Básico do Município;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

II – Órgãos não-governamentais:

a) 1 (um) representante de entidade ambientalista com atuação no município;

b) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais sediado no município;

c) 1 (um) representante da associação comercial do município;

d) 1 (um) representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;

e) 1 (um) representante das Associações Comunitárias com mais de 1 (um) ano de composição e funcionamento no Município.

§1º Cada segmento, entidade ou órgão, indicará um membro titular e um suplente para representação junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

§3º A atividade dos conselheiros é considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções próprias.

(...)

Art. 12 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As atas e deliberações do Conselho deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e afixadas em local público de fácil acesso.

§2º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as demais regras de funcionamento, devendo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 22.....

(...)

VI – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), propondo ajustes e melhorias necessários à efetividade de suas metas e ações;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no PMSB;

VIII – Emitir pareceres e recomendações sobre programas, projetos e investimentos em saneamento básico;

IX – Promover a participação e o controle social, assegurando a realização de audiências e consultas públicas;

X – Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação do saneamento básico no Município.

Art. 2º Fica determinado que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser atualizado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para adequação às novas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1588, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.105/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: